



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 3.315 / 2013

Altera a Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei propõe alteração em nossa Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo permitindo que templos religiosos, principalmente os já existentes, possam ter nenhuma vaga ou menor número de vagas de garagem do que o previsto no inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 3.445/2010.

Tal alteração se torna necessária em virtude de grande parte dos nossos templos religiosos serem construções antigas, executadas sem projeto e algumas vezes em mutirão, sem previsão ou reserva de área para estacionamento.

Hoje fica impedida qualquer reforma ou ampliação da maioria deles, em função das exigências de estacionamento previstas na referida Lei, além das atuais cobranças vinculadas às medidas de prevenção e combate a incêndios e pânico.

Já dos projetos de construção de novos templos, será cobrada uma vaga para cada 50m² de área útil de salão destinado ao público, salvo maiores exigências do tipo de localização do edifício e das características da nossa infraestrutura viária, visto que todos – inclusive as lideranças religiosas – precisamos assumir o firme compromisso de apoiar/viabilizar medidas que melhorem as condições de mobilidade dentro de nosso Município, o que interfere incisamente na qualidade de vida de toda a população.

Ponte Nova, 3 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.315 / 2013

Altera a Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.445/2010 passa a vigorar com alteração no inciso V e acréscimo do inciso XV e do § 10, com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
.....

.....
.....

V - nos cinemas, teatros, auditórios e similares, será exigida 1 (uma) vaga para cada 20 (vinte) metros quadrados de área útil de salão destinado ao público;

.....
.....

XV – nos templos religiosos, será exigida uma vaga para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área útil de salão destinado ao público, salvo maiores exigências em função das características da infraestrutura viária do local de implantação do mesmo.

.....
.....

§ 10. Os templos religiosos existentes e instalados em sede própria, até a data da aprovação da Lei Municipal nº 3.445, de 16.6.2010, estarão isentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

previsão de vagas de estacionamento em seus projetos de reforma e ampliação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 3 de dezembro de 2013

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico